

**PARECER N° /2025**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

**PROJETO DE LEI N° 77/2025**

**AUTOR: VEREADOR ANINHA**

**RELATOR: VEREADOR JOAO ALFREDO**

*Relatório*

O Projeto de Lei nº 77/2025 é de iniciativa da Nobre Vereadora Aninha, que busca, por intermédio dele, autorização legislativa para instituir diretrizes para o uso e a promoção da Comunicação Alternativa e Aumentativa (CAA) nos serviços públicos do município de Unaí, além de dar outras providências.

2. Recebido e publicado em 1º de outubro de 2025, a matéria sob exame foi distribuída à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, que exarou parecer e votação favoráveis à sua aprovação.

3. Em seguida, a matéria foi distribuída nesta Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, que me designou como relator, para exame e parecer nos termos regimentais.

4. É o relatório. Passa-se à fundamentação.

*Fundamentação*

5. A competência desta Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, II, “d”, da Resolução nº 195/92, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:



- (...)
- II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:
- (...)
- d) aspectos orçamentários e financeiros de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita e despesa;
- (...)
6. Este Projeto de Lei, proposto pela Vereadora Aninha, conforme já dito visa instituir diretrizes para o uso e a promoção da Comunicação Alternativa e Aumentativa (CAA) nos serviços públicos do município de Unaí, com o objetivo primordial de viabilizar o direito à comunicação de pessoas com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento (como o Transtorno do Espectro Autista - TEA), paralisia cerebral, afasia, entre outros que comprometam a fala ou a escrita funcional.
7. Quanto ao impacto social, a Justificativa apresentada pela Vereadora Aninha ressalta o caráter fundamental da comunicação como direito humano e o impacto positivo da CAA na vida de pessoas com diversas condições que afetam a fala ou a escrita funcional. Ela categoriza a medida como "simples, de baixo custo e de alto impacto social", promovendo inclusão, dignidade e autonomia. Embora "baixo custo" seja uma percepção relativa, a relevância social do projeto é inegável e deve ser considerada na análise financeira. A inclusão é uma demanda crescente e a omissão em atender a essa população pode gerar outros custos sociais e jurídicos.
8. No tocante aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, o Projeto de Lei, embora promova a criação de um programa essencial e gere despesas intrínsecas à sua implementação, **já prevê a forma de seu custeio** ao determinar que as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias (Art. 6º). Isso significa que os recursos deverão ser realocados dentro do planejamento orçamentário existente ou serem priorizados em futuras propostas orçamentárias, sem a necessidade de criação de novos impostos ou taxas.



9. A possibilidade de o Poder Executivo firmar convênios e parcerias (Art. 5º) é um mecanismo financeiro positivo que pode **otimizar a aplicação de recursos e compartilhar responsabilidades**, mitigando o impacto financeiro exclusivo sobre o erário municipal.

10. Recomenda-se, para a plena exequibilidade e transparência, que o Poder Executivo, ao regulamentar a presente Lei, **detalhe as fontes específicas das dotações orçamentárias** que serão utilizadas para cobrir as despesas, bem como apresente um **plano de implementação faseado** que demonstre a viabilidade financeira gradual do programa. Isso proporcionará maior segurança quanto à sustentabilidade do projeto a longo prazo.

11. Diante do exposto, e com a ressalva de que a gestão fiscal do Poder Executivo deverá atentar para a alocação de recursos em dotações orçamentárias próprias, sem comprometer outras áreas essenciais e em estrita observância à Lei de Responsabilidade Fiscal, este relator entende que a matéria merece prosperar, reconhecendo seu mérito social e a previsão legal para seu custeio.

### Conclusão

12. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 77/2025.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, data da assinatura eletrônica.

**VEREADOR JOAO ALFREDO**  
*Relator Designado*





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.  
CNPJ:19.783.570/0001-23.

## Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JOÃO ALFREDO PORTO GÓES - VEREADOR JOÃO ALFREDO**, CPF: 880.91\*.\*1-\*8 em **09/12/2025 13:09:26**, Cód. **Autenticidade da Assinatura: 1342.7X09.226K.R372.3250**, Com fundamento na Lei N° 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



## Informações do Documento

ID do Documento: **5BA.5EE** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 769/2025**.

Elaborado por **EDUARDO HENRIQUE BORGES**, CPF: 013.93\*.\*6-\*0 , em **05/12/2025 - 16:23:51**

Código de Autenticidade deste Documento: 16A4.0723.251R.102R.8570



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

